LEI Nº 4.253, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca, nas escolas da rede pública municipal, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca nas salas de aulas das escolas da rede de ensino público municipal.

§ 1º A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

§ 2º Até que se efetive a totalidade da substituição dos quadros de que trata o *caput* deste artigo, serão disponibilizadas máscaras e luvas de proteção para uso dos professores.

Art. 2º Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data da vigência desta lei.

Art. 3º Torna obrigatória a inclusão de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, para fazer frente às despesas de que trata esta lei, ficando o Município autorizado a proceder com a abertura de crédito especial.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2014.

Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente

Tms